



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER Nº 002/2016-CFO.

“Dispõe sobre a análise e deliberação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Antonio Marcos Maciel Fernandes, Ex-Prefeito Municipal”.

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. Nos termos regimentais deram entrada nas Comissões Permanentes, através do **Memorando Nº 043/2016-CMA**, que encaminha Ofício Nº 415/2016 - SEPLENO/SERVICOM, o qual encaminha O Parecer Prévio Nº 059/2015 e Acórdão Nº 059/2015, proferido nos processos nº 10171/2013 (apenso nº 10021/2013), Prestação de contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí exercício 2012, para fins de análise, discussão e emissão de parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

2. Em reunião realizada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no dia 16 de agosto de dois mil e dezesseis, depois de recebido da Presidência da Câmara Municipal os documentos remetido pelo Ofício N° 415/2016 - SEPLENO/SERVICOM, encaminhando ao Poder Legislativo Municipal o Parecer Prévio N° 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO e Acórdão N° 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que dispõe sobre a desaprovação da Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Antônio Marcos Maciel Fernandes, Ex-Prefeito Municipal, para fins de deliberação da Câmara e emissão de Parecer Final do Poder Legislativo a que refere-se o processos n° 10171/2013 (apenso n° 10021/2013).

2.1 Depois de lido e analisado o Parecer Prévio e Acórdão acima citado , que acordam entre o Douto Órgão Ministerial e o Órgão Técnico do Tribunal de Contas, através do voto do Conselheiro Relator, julgarem irregular, recomendando também ao Poder Legislativo Municipal, a desaprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2012, aplicando ao Ex-Prefeito e Gestor Público à época, multa, por não atentar-se aos dispositivos da legislação vigente que confere e disciplina a gestão e prestação de contas do dinheiro público, das quais não puderam serem sanadas pelas justificativas de defesa.

2.2 CONSIDERANDO que, o acórdão firmado entre o Órgão Ministerial e pelo Órgão Técnico do Tribunal de Contas, de cunha decisão em GLOSAR o montante de R\$ 3.864.021,05 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais e vinte e um reais e cinco centavos), para devolução dos valores previstos no item 9.1 sub item 9.1.2 e suas alíneas “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, e, “h)”.

2.3 CONSIDERANDO que, o acórdão firmado entre o Órgão Ministerial e pelo Órgão Técnico do Tribunal de Contas, de cunha decisão em aplicar multa ao Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes, nos valores discriminados no sub item 9.1.3 alínea “a)”, e, “b)”, bem como o cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias fixado tanto para o recolhimento da glosa quanto da multa, aos Cofres



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Públicos, nos termos do artigo 72, III, “c”, da Lei Estadual nº 2.423/1996, para fins de cumprimentos do estabelecido nos sub itens 9.1.4 e 9.1.5 do referido ACÓRDÃO.

2.4 CONSIDERANDO que o Item 9.1.6, Recomenda-se à origem os quesitos previstos nas alíneas “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, e, “j)”, sob pena de aplicação de multa pela reincidência dos mesmos atos.

2.5 CONSIDERANDO ainda que, o acórdão firmado entre o Órgão Ministerial e pelo Órgão Técnico do Tribunal de Contas, de cunha decisão oriundas da determinação tipificadas no Item 9.1, sub itens 9.1.7 do referido Acórdão, para que no prazo de dez dias, esta Casa instaure Tomada de Contas, para proceder apuração da regularidade na contratação de profissionais de odontologia sem concurso público e licitação no exercício de 2012.

2.6 CONSIDERANDO o item 9.1.8, para a Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, em razão dos indícios de improbidade administrativa, sobre tudo à nomeação de pessoal após vencido o prazo de validade do concurso público.

2.7 CONSIDERANDO o item 9.1.9, que recomenda pela comunicação à Secretaria da Receita Federal sobre a falta de recolhimento das obrigações patronais e retenções de dos valores de contribuição ao INSS, exercício 2012.

2.8 CONSIDERANDO o sub item 9.1.10, que se deve Comunicar ao Ministério Público Federal sobre os indícios do crime de apropriação indébita.

2.9 CONSIDERANDO o sub item 9.2, que aplica multa ao Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes, nos valores discriminados no item 9.2 por cada mês de atraso do encaminhamento por meio magnético (ACP) dos demonstrativos contábeis.

III – CONCLUSÃO

3. Ante o exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, decidem por maioria, acolher na íntegra o Parecer Prévio N° 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO e Acórdão N° 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, em face das diversas irregularidades aferidas pelo Órgão



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Ministerial em consonância com o Órgão Técnico do Tribunal de Contas, que norteia a uma tese concreta, que impossibilita outra análise ou decisão, ainda, por ter sido dada ao Gestor e Ordenador o direito da ampla defesa e não possibilitou ao mesmo sanar tais irregularidades, exarando o seu Parecer Final, com as seguintes:

3.1 RECOMENDAR à Presidência da Casa Legislativa a expedição do competente Decreto Legislativo, na forma do projeto proposto pela Comissão Permanente, acolhendo o Parecer Parecer Prévio N° 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO e Acórdão N° 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, posicionando-se na sua maioria também pela irregularidade das contas da Prefeitura de Apuí, exercício de 2012, de responsabilidade do Ex-Prefeito Senhor Antonio Marcos Maciel Fernandes;

3.2 RECOMENDAR ao Chefe do Poder Legislativo, para que Oficie o Ex-Prefeito Antonio Marcos Maciel Fernandes, Gestor e Ordenador, que fora GLOSADO no montante de R\$ 3.864.021,05 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais, vinte e um reais e cinco centavos), para devolução dos valores previstos no item 9.1 sub item 9.1.2 e suas alíneas “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, e, “h)”, bem como o cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias fixado tanto para o recolhimento do débito aos Cofres Públicos, nos termos do artigo 72, III, “c”, da Lei Estadual n° 2.423/1996, conforme fixado no sub item 9.1.4.

3.3 INFORMAR ao Ex Gestor e Ordenador que no acórdão firmado entre o Órgão Ministerial e pelo Órgão Técnico do Tribunal de Contas, de cunha decisão MULTAR o Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes, nos valores discriminados no item 9.1 e sub item 9.1.3 “a)”, “b)”, bem como para o cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias fixado para o recolhimento da multa, aos Cofres Públicos, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, com comprovação junto ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 72, III, “c”, da Lei Estadual n° 2.423/1996.

3.5 INFORMAR à origem os quesitos previstos no Item 9.1.6 alíneas “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, e, “j)”, sob pena de aplicação de multa pela reincidência dos mesmos atos.

3.6 SOLICITAR à Presidência desta Câmara Municipal para que proceda o envio imediato ao Tribunal de Contas, as cópias dos Autos relativo a Tomada de Contas acerca da apuração da regularidade na contratação de profissionais de odontologia sem concurso público e licitação no



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



exercício de 2012, para fins de cumprimento ao estabelecido no sub item 9.1.7 do referido ACÓRDÃO.

3.7 RECOMENDAR a comunicação à Secretaria da Receita Federal sobre a falta de recolhimento das obrigações patronais e retenções de dos valores de contribuição ao INSS, exercício 2012.

3.8 COMUNICAR o Ministério Público Federal sobre os indícios do crime de apropriação indébita, conforme item 9.1.10 do referido ACÓRDÃO.

3.9 MULTAR o Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito e ordenador de despesas, no valor de R\$ 1.096,03 por cada mês de competência em que houve atraso no envio de dados por meio magnético (ACP) dos demonstrativos contábeis referente aos meses janeiro, fevereiro, abril, junho, julho e agosto, bem como por cada mês não enviado por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis dos meses de novembro e dezembro do exercício de 2012, totalizando o montante de R\$ 8.768,24 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no artigo 308, II, da Resolução n° 4/2002-TCE/AM, com nova redação dada pelo artigo 2°, da Resolução n° 25/2012-TCE/AM.

3.10 ENCAMINHAR o Decreto Legislativo conforme minuta em anexo, cópia do Livro Ponto e Ata da Sessão de deliberação desta matéria, para ciência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e registros;

3.11 PUBLICAR o ato de deliberação das Contas em cumprimento legislação pertinente; e,

3.12 DETERMINAR de Ofício ao atual Chefe Poder Executivo Municipal a observância na Legislação Municipal pertinente, para que seja evitada, desta forma, a reincidência nos próximos exercícios, as irregularidades elencadas no Parecer Prévio N° 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO e Acórdão N° 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



IV – VOTO

4. Vistos, relatado e discutido os autos acima, fica desaprovada as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2012, de responsabilidade do Ex-Prefeito Senhor Antonio Marcos Maciel Fernandes, sem ressalvas, ao qual finalizamos recomendando ao Plenário a sua aprovação final.

É o Parecer

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 16 DE AGOSTO DE 2016.

FAVORÁVEL AO PARECER:

Ver. Valdivino Jesus Gonçalves
Relator/CFO

Ver. Revelino Martinelli
Membro/CFO

ABSTENÇÃO:

Ver. Juvenal Belo da Hora
Pres. CFO



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



MINUTA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

“Desaprova as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes, Ex Prefeito Municipal, sem ressalvas”.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ saber que na Sessão Ordinária do dia ____ de ____ de 2016, o Plenário da Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica desaprovada as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Antonio Marcos Maciel Fernandes Ex - Prefeito, e acolhe a decisão nos termos do Parecer Prévio Nº 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO e Acórdão Nº 059/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

Art. 2º - Determina a Secretaria Administrativa da Câmara as providências para:

I - A publicação deste Decreto Legislativo em locais de fácil acesso ao público em conformidade com o Art. 87, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial da Associação Amazonense dos Municípios;

II - O encaminhamento de expediente ao Ex-Prefeito Antonio Marcos Maciel Fernandes, Gestor e Ordenador, notificando que procure cumprir o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa conforme estipulado nos itens 9.1.3 e 9.2, assim como da devolução discriminado no item 9.1 sub item 9.1.2 e suas alíneas “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, e, “h)” do ACÓRDÃO Nº 059/2015– TCE – TRIBUNAL PLENO;



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III - O encaminhamento deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para fins de registro, acompanhado de cópia do Livro Ponto e da Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Apuí que deliberou sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2012; e,

IV – O encaminhamento dos Autos relativo a Tomada de Contas acerca da apuração da regularidade na contratação de profissionais de odontologia sem concurso público e licitação no exercício de 2012, para fins de cumprimento ao estabelecido no sub item 9.1.7 do referido ACÓRDÃO.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM ____ DE _____ DE 2016.

Vereador **Marcos Antonio Alves Lima**
Presidente da Câmara Municipal de Apuí